

Conheça as conquistas do Cooperativismo



RAMO TRANSPORTE

Resolução ANTT 4.799/2015

O setor de transporte rodoviário de cargas brasileiro passou a contar com novas regras para cadastro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), após a publicação da Resolução nº 4.799 da ANTT. O dispositivo regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e atende a vários pleitos do Ramo Transporte defendidos pelo Sistema OCB durante a sua elaboração. O principal deles é conter a descrição exata do que é uma cooperativa de cargas, conforme prevê a Lei Geral do Cooperativismo, a Lei nº 5.764/71.

Para levar a informação e os requisitos da resolução à cooperativas e cooperados, promovemos um treinamento para técnicos de 26 Organizações Estaduais, responsáveis pelo cadastramento das cooperativas do ramo. Com a presença de representantes da ANTT e da empresa que desenvolveu o software, o encontro permitiu aos participantes tirar dúvidas e conhecer a plataforma que passarão a usar para cadastrar as cooperativas.

Desde sua implementação, o RNTRC tem trazido mudanças importantes tanto para o setor dos transportes, quanto para a sociedade em geral. Como benefícios podemos destacar:

- ✓ formalização do exercício da atividade e organização do mercado de transporte rodoviário de cargas;
- ✓ fiscalização do exercício da atividade;
- ✓ maior conhecimento do funcionamento do mercado, como a oferta, a concorrência, a distribuição espacial, as áreas de atuação dos transportadores, a idade e a composição da frota;
- ✓ reconhecimento dos diferentes perfis de transportadores (empresas, cooperativas e autônomos);
- ✓ inibição da atuação de atravessadores e maior segurança para contratação de transportadores.



Conheça as conquistas do Cooperativismo



GT sobre Fundos Mútuos

Foi constituído pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) para discutir a conceituação de fundos mútuos constituídos pelas associações e cooperativas de transporte. Graças ao trabalho desenvolvido, houve um consenso de que – apesar de possuir semelhanças com a atividade securitária – os fundos mútuos não podem ser reconhecidos como um seguro. O GT sobre Fundos Mútuos se reuniu em quatro oportunidades ao longo de 2015. O relatório produzido ao final desses encontros será encaminhado ao Congresso Nacional para nortear projetos de lei que tratam sobre a questão. O grupo contou com a participação de representantes do Sistema OCB.

Lei nº 12.794/2013 - Imposto de Renda para os transportadores rodoviários de cargas autônomos

Uma economia de **R\$ 700 milhões por ano** foi o resultado da redução da base de cálculo do Imposto de Renda para os transportadores rodoviários de cargas autônomos – de 40% para 10% do valor do frete. Grande vitória do movimento cooperativista, que originalmente apresentou a demanda por meio de um projeto de lei, a matéria foi incluída na Medida Provisória 582/2012, o que acelerou a conquista, com a sanção da Lei nº 12.794/2013.

NO ESPÍRITO SANTO

DECRETO ESTADUAL Nº3102-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O decreto alterou o Art. 19 do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Serviço de Fretamento e/ou Turismo, homologado pelo Decreto Nº 4.090-N, de 26 de fevereiro de 1997.

Antes, existiam inúmeras dificuldades para que as cooperativas que realizam transporte intermunicipal de passageiros obtivessem o registro do DER/ES – Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo e pudessem continuar a prestar seus serviços. Sendo assim, o Sistema OCB-SESCOOP/ES, batalhou junto ao DER/ES para que houvesse entendimento de que a documentação solicitada pelo decreto nº 3102-R, além de não fazer distinção entre Cooperativas e empresas, distanciava as cooperativas de poderem continuar prestando os relevantes serviços de transporte de passageiros em viagens intermunicipais, incluindo o serviço de transporte escolar.



Conheça as conquistas do *Cooperativismo*



Com a IS, a prestação de serviços das cooperativas que realizam transporte intermunicipal de passageiros foi regulamentada, com registro no DER/ES e com seus direitos e obrigações devidamente cumpridos, mas de forma diferente das demais empresas de transporte, regulamentadas pelo decreto nº3102-R, de 30 de agosto de 2012, respeitando suas particularidades e a natureza jurídica própria.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 2280/15, 20 DE JULHO DE 2015

Com a Instrução de Serviço, considera-se que independentemente da idade, o veículo passando pela vistoria das ITL'S está apto para o desenvolvimento do Transporte Escolar. A IS é uma alteração nas Instruções de Serviço Nº 44, de 28 de novembro de 2013 e da 074/2014 do DETRAN/ES.

Antes, o DETRAN/ES publicou no dia 28 de novembro de 2013, a Instrução de serviço Nº 44, que estabelecia normas para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte escolar no Estado do Espírito Santo, e trouxe em seu artigo art. 10, § 2º: "Para atender o caput deste artigo os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação".

A Diretoria Executiva da OCB/ES lutou firmemente para que essa IS fosse alterada.

